

Impostos Municipais – Aprovados em 2021, cuja liquidação ocorre em 2022

Derrama

A Assembleia Municipal, deliberou na sua sessão ordinária de 13-09-2021 lançar uma Derrama, para o ano de 2021 a liquidar no ano de 2022, de:

- 1,5% (Taxa geral) sobre o Lucro Tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas com um volume de negócios no ano anterior que ultrapasse € 150.000.
- 0,01 % (Taxa reduzida) para sujeitos passivos isentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000.

I.M.I. – Imposto Municipal Sobre Imóveis

A Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 13-09-2021 deliberou aplicar as seguintes taxas do IMI para 2021 a liquidar no ano de 2022:

- Prédios Urbanos = 0,3 %
- A taxa referente aos Prédios Rústicos, para a qual não estão definidos limites, encontra-se fixada para o ano de 2021 em 0,8 %.

Mais se deliberou na referida sessão da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do artigo 112º-A do CIMI, fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano que respeita o imposto, a aplicar a prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

I.R.S. – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

A Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 13-09-2021 deliberou fixar para 2022 uma participação de 2,5 % sobre a Coleta Líquida do I.R.S., nos termos do art.º 26º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro. Assim 2,5% do IRS é considerado como dedução à coleta de IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal.

T.M.D.P. – Taxa Municipal de Direitos de Passagem

A Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 13-09-2021 deliberou fixar para 2021 uma Taxa Municipal de Direito de Passagem de 0,25% nos termos da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas).